



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 313/2007 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no orçamento da Prefeitura Municipal no seguinte elemento de despesa, destinado especificamente para cobertura de contrapartida dos recursos do Fundo de Inversões Rurais – FUNDIR, concedidos para a Associação de Desenvolvimento da Micro Bacia do Rio Agudo – ADM Rio Agudo, conforme Projeto de Apoio Financeiro que passa a fazer parte da presente Lei.

Órgão - DIRETORIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	07
Unidade Orçamentária: Depto. De Agricultura, Indústria e Comércio	0701
Função – Agricultura	20
Subfunção – Promoção e Produção Vegetal	601
Programa – Promoção e Extensão Rural	0210
Proj/Ativ: Suporte Técnico para Pequeno Produtor Agrícola	2040
Elemento de Despesa: 4.4.50.00 Transf. A Instit. Privadas sem fins Lucrativos	
VALOR –R\$ 5.325,00 (Cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais)	

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a redução da dotação orçamentária fixada para o seguinte Elemento de Despesa, do mesmo Projeto/Atividade :

Órgão - DIRETORIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	07
Unidade Orçamentária: Depto. De Agricultura, Indústria e Comércio	0701
Função – Agricultura	20
Subfunção – Promoção e Produção Vegetal	601
Programa – Promoção e Extensão Rural	0210
Proj/Ativ: Suporte Técnico para Pequeno Produtor Agrícola	2040
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

VALOR –R\$ 5.325,00 (Cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais)

PUBLICADO EM 10/10/07
RETIRADO EM 24/10/07



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, a contar da data da efetivação do repasse, com apresentação da mesma documentação apresentada quando da prestação de contas junto ao Fundo de Inversões Rurais – FUNDIR.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 10 de outubro de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 10 de outubro de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 10/10/07
RETRADO EM 24/10/07